

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Estado da Bahia

Lei Nº578 / 97

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PIRITIBA, para o Exercício de 1998 e da outras providências"

O Prefeito Municipal de PIRITIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento Governamental do Município de PIRITIBA, Estado da Bahia, para o Exercício Financeiro de 1998 composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA em R\$ 8.620.000,00 ( Oito milhões Seiscentos e vinte mil reais ) e fixa a DESPESA em igual quantia;

Art. 2o. - A Receita será realizada mediante arrecadação de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive Operações de Créditos na forma da Legislação em vigor, sendo as especificações constantes do Anexo I, compreendendo o seguinte desdobramento:

## 01 - 1000.00.00 - RECEITA CORRENTE

R\$

1100.00.00 -	Receitas Tributarias	260.000,00
1300.00.00 -	Receita Patrimonial	40.000,00
1500.00.00 -	Receita Industrial	10.000,00
1600.00.00 -	Receita de Serviços	120.000,00
1700.00.00 -	Transferencias Correntes	5.534.000,00
1900.00.00 -	Outras Receitas Correntes	56.000,00
	<b>S O M A R \$</b>	<b>6.020.000,00</b>

## 02 - 2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

R\$

2100.00.00 -	Operações de Credito	550.000,00
2200.00.00 -	Alienação de Bens	100.000,00
1500.00.00 -	Transferencias de Capital	1.950.000,00
	<b>S O M A R \$</b>	<b>2.600.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>8.620.000,00</b>
------------------------	---------------------

Art. 3o. - A Despesa será segundo a discriminação constante dos ANEXOS e ADENDOS que integram esta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

**01 - DESPESA PÔR FUNÇÕES**

R\$

01	Legislativa	1.175.000,00
03	Administração e Planejamento	1.455.500,00
04	Agricultura	404.500,00
05	Comunicações	77.000,00
08	Educação e Cultura	2.552.500,00
09	Energia e Recursos Minerais	20.000,00
10	Habitação e Urbanismo	635.500,00
11	Indústria Comércio e Serviços	50.000,00
13	Saúde e Saneamento	1.867.000,00
15	Assistência e Previdência	671.000,00
16	Transporte	412.000,00

<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>8.620.000,00</b>
------------------------	---------------------

**02 - DESPESA PÔR ÓRGÃOS**

R\$

01	Câmara Municipal	475.000,00
02	Gabinete do Prefeito	312.000,00
03	Secretaria de Municipal de Adm. e Finanças	809.500,00
04	Secretaria Municipal de Educação e Ação Social	3.066.500,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	1.232.000,00
06	Secretaria Munic. de Desenv. Urbanos e Transporte	2.243.000,00
07	Sec. Munic. de Agricul. e Expansão Econômica	482.000,00

<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>8.620.000,00</b>
------------------------	---------------------

**03 - DESPESAS PÔR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

R\$

<b>01 - 3.0.0.0</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.738.500,00</b>
3.1.0.0	Despesas de Custeios	5.354.500,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	384.000,00
<b>02 - 4.0.0.0</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.881.500,00</b>
4.1.0.0	Investimentos	2.512.500,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras	94.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital	275.000,00

<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>8.620.000,00</b>
------------------------	---------------------

Art. 4o. - Fica o Poder Executivo Autorizado autorizado a:

I - Realizar operações de crédito pór Antecipação da Receita observando os limites previstos no art. 167, Inciso III da Constituição Federal.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem pór cento) do total da Receita e com os Recursos indicados, conforme dispõe o art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 1997.

  
ETEMILSON SAMPAIO ASSIS  
Prefeito Municipal

  
ODEMAR GILS N. SANTANA  
Secretario